

PROJETO DE LEI N.º , DE 2014

(Do Sr. Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, concedendo isenção do Imposto de Renda sobre a remuneração de professores, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o seguinte inciso XXIV com as alíneas a e b:

“Art. 6º -

.....

XXIV – os valores recebidos, a título de remuneração pelo trabalho, quando o beneficiário for professor em efetivo exercício de docência, coordenação, atividade pedagógica e/ou de pesquisa, na esfera pública e/ou privada, em todos os graus de ensino.

- a) Os Estados e Municípios serão compensados anualmente, pela União, no bojo da equação da Lei do FUNDEB, lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, nos mesmos respectivos valores quando da aplicação dos ditames do inciso XXIV.*
- b) O Poder Executivo editará regulamento para inserção da aludida compensação prevista na Lei do FUNDEB - lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Educação de qualidade é a única estrada para uma sociedade mais justa e desenvolvida. A educação pode ser definida como sendo o processo de socialização dos indivíduos. O processo educativo é materializado numa série de habilidades e valores, que ocasionam mudanças intelectuais, emocionais e sociais no indivíduo. É indiscutível que vivemos em um país carente de educação e, por conseguinte, de educadores.

A presente proposta se implantada há de significar respeito e valorização da atividade profissional do magistério. Não há dúvida de que sempre é oportuna a valorização do professor. Pesquisas nacionais e internacionais e as experiências bem-sucedidas de sistemas educacionais ao redor do mundo e no Brasil mostram que a qualidade da educação é, em grande medida, resultado da valorização social do professor. E no caso brasileiro é ocioso dizer que não vamos bem.

Podemos dizer que a maior dificuldade na valorização do docente, em grande medida, é o entrave orçamentário. O Brasil conta com mais de 2 milhões de educadores sub-remunerados atuando na educação básica.

O salário e a carreira são pressupostos para uma efetiva valorização docente, mas não encerram a questão, não basta o Brasil pensar políticas de formação continuada.

Nesse sentido, e tendo em vista o real cenário da educação e dos educadores no Brasil, a presente proposta visa isentar os professores em efetivo exercício de docência, coordenação, atividade pedagógica e/ou de pesquisa do Imposto de Renda.

A carreira do professor, além de sacrificante, exigindo dedicação de quem o exerce, apresenta um quadro de precariedade das condições de trabalho e salarial. A medida proposta é um estímulo ao profissional para que continue a desenvolver seu trabalho com qualidade.

Vale ressaltar, que a isenção proposta afetará as finanças dos Estados e Municípios, porém a compensação financeira será realizada nos termos da Lei do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ